



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº 102

AUTÓGRAFO Nº 513/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 69/2024, DE 6 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SE SUBMETEREM, SEMESTRALMENTE, A REGULAR EXAME TOXICOLÓGICO DE NATUREZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 69/2024, de autoria do Vereador Marcos Antonio Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Os vereadores da Câmara Municipal de Birigui deverão se submeter, semestralmente, a regular exame toxicológico com amostras de queratina (teste do cabelo), como condição para o exercício dos cargos.

§ 1º. Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar a contraprova, mediante a realização de novo exame.

§ 2º. O resultado positivo no exame previsto no "caput" e confirmado em eventual contraprova, acarretará no imediato afastamento das funções de vereador.

§ 3º. Durante o afastamento das funções, o vereador não receberá nenhum valor a título de subsídios.

§ 4º. Em caso de resultado positivo do exame previsto no "caput", o vereador deverá se submeter a tratamento de saúde às suas próprias expensas.

§ 5º. O vereador somente poderá reassumir suas funções após a plena recuperação atestada por perícia médica a ser designada pela Câmara Municipal de Birigui.

ART. 2º. Os exames toxicológicos deverão ser realizados, mediante revezamentos semestrais, em todos os laboratórios da cidade de Birigui, em atenção ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal.

ART. 3º. A recusa à realização do exame previsto no artigo 1º configura conduta incompatível com a ética e o decoro, resultando na imediata perda do mandato de vereador.

ART. 4º. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão de responsabilidade do Vereador.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Birigui, em seis de agosto de dois mil e vinte e quatro.

ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
PRESIDENTE.

WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE.

WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.